

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 70/07 (ANEXADO AO PL 29/07)

EMENDA N.º 10, DE 2007
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dê-se ao artigo 3º, do Projeto de Lei nº 70/07, a seguinte redação:

Art. 3º - As concessões, permissões e autorizações das prestadoras de serviços de telecomunicações mencionadas nesta Lei somente poderão ser outorgadas ou expedidas a empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no País, revogando-se o inciso II, do art. 7º, da Lei nº8.977, de 1995”.

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que a presente proposta não traz nenhum fato novo ao Congresso Nacional e nem almeja realizar qualquer mudança na Constituição do Brasil.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pelo contrário, busca aplicar o disposto esculpido no artigo 5º da Constituição Federal para garantir o tratamento igualitário a todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, em respeito aos objetivos consagrados previsto em seu art. 3º para: (i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; (ii) garantir o desenvolvimento nacional; (iii) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (iv) promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

É notório que estender o tratamento de participação de capital estrangeiro no controle societário das empresas de telecomunicações a outras plataformas tecnológicas que suportem a prestação de serviço de telecomunicações irá impulsionar uma nova estrutura competitiva com novos agentes econômicos no setor, de forma a beneficiar o consumidor em decorrência do maior acesso à informação. Acesso este de maneira uniforme para todos os cidadãos brasileiros, e não apenas para àqueles que utilizam uma certa tecnologia (cenário atual).

Ou seja, almeja dar um tratamento igualitário ao acesso à informação mediante regras que compatibilizem outorgas de diversos serviços de Tv por Assinatura (Tv a Cabo, DTH e MMDS), adotando o texto do Decreto 2617/98 que suportou, e ainda se encontra em vigor, todo o processo de privatização do modelo de telecomunicações no Brasil.

Logo, não faz sentido a existência de lei no setor de telecomunicações que atribua tratamento desigual para o aporte de capital de estrangeiro em apenas, e exclusivamente, um tipo de plataforma de telecomunicações. Como no presente caso, quando esta restrição de capital estrangeiro se faz presente para o serviço de TV a Cabo.

Pois, o próprio mercado de TV por Assinatura, no qual o serviço de TV a Cabo se insere, já não restringe o capital estrangeiro quando se utiliza a tecnologia MMDS e DTH. Logo, o que justificaria manter a restrição de capital estrangeiro quanto o uso da tecnologia de TV por Assinatura é por Tv a Cabo?

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Uma nítida afronta ao princípio consagrado no art. 5º da Constituição Federal.

Não há que se falar ainda em afronta à soberania nacional, porque não é matéria do referido Projeto de Lei nenhuma mudança de artigo da Constituição, em especial, o art. 222 que rege a Comunicação Social.

Por fim, o que se busca com o referido Projeto de Lei é reforçar o ambiente competitivo do setor, com reflexo no bem estar do consumidor.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame